



Governo do Estado de Roraima
Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NÚMERO DO PROCESSO: 19604.000030/2024.21

1.2 OBJETO

1.2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a aquisição de Arma de fogo de Pequeno Porte (Pistola), calibre 9x19mm, para atender a necessidade da Polícia Militar do Estado de Roraima por meio do Fundo Estadual da Segurança Pública - FESP/SESP.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARAM ESTE ETP

2.1. A contratação deverá ser balizada nos Normativos que a disciplinam:

2.2 - Lei nº 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como Decreto 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

2.3 - Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG; Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contrata Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.4 - Instrução Normativa nº 58/2022 da SEGES/ME; Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

2.5 - Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME; Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.6 PORTARIA Nº 136 - COLOG, de 8 novembro de 2019; Dispõe sobre o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo do SIGMA e sobre aquisição de armas de fogo, munições e demais Produtos Controlados de competência do Comando do Exército.

2.7 Decreto nº 9.847, de 25 de Junho de 2019; Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.

2.8 - Demais legislações presentes na Fundamentação Legal deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Trata-se de demanda formalizada pela secretaria de segurança pública, conforme Documento de Formalização de Demanda (SEI 11596709), tendo como objetivo analisar a viabilidade da aquisição de pistolas calibre 9X19mm para atender a demanda da Polícia Militar do Estado de Roraima -PMRR, tendo como diagnóstico a necessidade de modernização dos materiais bélicos frente ao combate ao crime organizado, identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública com recursos do FESP/RR.

3.2 A análise deste estudo visa verificar a melhor solução de armamento de categoria cal 9mm para uso velado, tendo em vista o serviço de inteligência da Polícia Militar, possuindo finalidades, características específicas orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, além de ações e técnicas operacionais, executadas para obtenção de dados negados de difícil acesso e para neutralizar ações adversas que exigem, pelas dificuldades e riscos iminentes, um planejamento minucioso, um esforço concentrado, e o emprego de pessoal, técnicas e materiais necessários. Além disso o armamento compacto desempenha um papel crucial na aplicação da lei, proporcionando aos policiais uma ferramenta versátil, discreta e eficaz para lidar com uma variedade de situações operacionais, garantindo assim a segurança pública e o sucesso das operações.

3.3 A Polícia Militar de Roraima com o ingresso de novos policiais militares nos últimos 4 anos, atualmente conta com um efetivo feminino maior, a necessidade também é baseada nesse quantitativo na busca por um armamento mais leve, menor e mais fácil de manusear, o uso de armamento compacto é de extrema importância para as policiais femininas, pois proporciona conforto, segurança, confiança e eficácia em suas funções policiais, contribuindo para um serviço policial mais eficiente e inclusivo.

3.4 A aquisição se justifica também pela necessidade de prover a Polícia Militar do Estado de Roraima, com materiais bélicos, para que possa cumprir com o estipulado no inciso V do Art. 144 da Constituição Federal, incisos constantes do Art. 179 da Constituição Estadual bem como demais normas norte da atividade Policial Militar, especificamente em seu inciso VII - O policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

3.5 Em consonância com o supracitado, o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima (FESP/RR), criado pela Lei nº 1.355 de 25 de novembro de 2019 (Diário Oficial do Estado de Roraima de 25 de novembro de 2019), tem por objetivo financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento dos Órgãos componentes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima.

3.6 Para realização das suas funções institucionais, os órgãos de segurança pública necessitam de materiais bélicos de alta durabilidade e tecnológicos que irão representar mais um passo significativo e estratégico para a Polícia Militar de Roraima em um cenário onde as

organizações criminosas estão cada vez mais armadas e sofisticadas, é fundamental que as forças de segurança estejam adequadamente equipadas para enfrentar essas ameaças de forma eficaz, sendo uma medida necessária e justificada para fortalecer as capacidades operacionais das polícias e garantir que possam cumprir sua missão de proteger e servir à sociedade diante dos desafios emergentes da criminalidade em evolução.

3.7 Ademais, a presente demanda está contemplada no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - 2023, para o eixo de Redução de Mortes Violentas Intencionais – MRV, como também atende ao Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social relacionados às metas (Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018) e diretrizes da Política Estadual de Segurança Pública, conforme o Art. 7º, incisos I, II, III, X, XIV, XIX, XXXII, da Lei Nº 1.357, de 26 de novembro de 2019.

3.8 É importante destacar que ação está em consonância com os objetivos da Política Estadual de Segurança Pública, conforme o Art. 8º, incisos I, II, III, X, da Lei Nº 1.357, de 26 de novembro de 2019.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos de Garantia

4.2 A contratada deverá apresentar certificado de garantia emitido pela fabricante. O certificado de garantia ou equivalente deverá informar de maneira clara e adequada a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser requerida a garantia, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber.

4.3 O prazo de garantia do armamento será aquele fornecido pelo fabricante, respeitado o mínimo legal, desde que mais vantajoso para a Administração, devendo prevalecer aquele que for superior.

4.4 A contagem do prazo de garantia se dará com o efetivo recebimento do objeto.

4.5 Deverá ser fornecida garantia técnica ao material bélico e todas suas partes (acessórios e peças de reposição) pelo prazo mínimo de 60 (sessenta meses).

4.6 O prazo acima descrito será contado a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário do armamento, situação em que o ônus da prova de “mau uso” recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade;

4.7 As despesas relativas à movimentação de armamentos e demais componentes portadores de defeito de fabricação, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, “Handling”, taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de 5 (cinco) anos, são de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora;

4.8 No ato da entrega, a contratada deverá apresentar as declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto possui a garantia solicitada no termo de referência.

4.9 Qualquer armamento, acessório ou peça de reposição imediata que, submetidos à garantia ou assistência técnica, superarem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contatos do seu acionamento para saneamento do problema, deverá substituído novo, de igual qualidade e característica, sem custo para a contratante, em até 90 (noventa) dias;

4.10 A contratante se resguarda no direito de devolver o produto adquirido em qualquer época se este não obtiver comportamento eficiente após a entrega e durante o período de garantia.

4.2 Requisito de capacitação

4.2.1 A contratada deverá prover Curso de Armeiro para no mínimo 04 (quatro) militares indicados pela Polícia Militar de Roraima, a ser realizada na sede da empresa.

4.2.2 Para o curso de armeiro a contratada deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para a perfeita desmontagem do armamento, em caráter definitivo e em quantitativo que torne as ferramentas de uso individual. O curso de armeiro deverá ter carga horária mínima de 40 horas/aula. A contratada deverá fornecer certificação, constando quais serviços o armeiro poderá executar.

4.3 Requisitos da Entrega

4.3.1 A Ordem de Fornecimento de Bens indicará o resumo da Nota de Empenho, a descrição básica do objeto, a quantidade e a localidade na qual o armamento deverá ser entregue, qual seja na R. Cerejo Cruz, 1055 - Centro, Boa Vista - RR, Divisão de Material Bélico - DMB/PMRR.

4.3.2 A Entrega do objeto deverá ser efetivada em prazo máximo de 90 dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela contratada e autorizada pela contratante, na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Analisando as soluções de mercado, considerando a restrição do objeto demandado, a única alternativa viável é a aquisição do bem, não havendo possibilidade comercial de locação e/ou cessão do armamento. Diante do exposto, foram verificadas as seguintes alternativas:

Solução 1: Aquisição através do Sistema de Registro de Preços;

O Sistema de Registro de Preços é uma modalidade de licitação prevista na nova lei, que visa a seleção de fornecedores para futuras contratações de bens, serviços ou obras, com preços e condições previamente estabelecidos, pressupõe a existência de competição entre fornecedores para garantir preços justos e vantajosos para o órgão público, além disso, o órgão pode escolher o fornecedor mais adequado conforme suas necessidades específicas no momento da compra, dentro do escopo da ata de registro de preços.

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preço;

O órgão público pode optar por aderir a uma ata de registro de preços já estabelecida por outro órgão ou entidade. Nesse cenário, o órgão interessado em adquirir determinado produto ou serviço pode utilizar a ata existente sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório. Essa abordagem oferece uma certa agilidade no processo de aquisição. No entanto, é importante ressaltar que essa opção pode

não ser a mais vantajosa caso a ata disponível não apresente preços competitivos ou não atenda completamente às necessidades específicas do órgão.

Solução 3: Aquisição por Inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação é uma das modalidades previstas para contratação pela administração pública, sendo essa modalidade aplicável quando a competição é inviável, seja pela natureza singular do objeto do contrato ou pelas características exclusivas do fornecedor.

5.2 Análise e escolha entre as soluções existentes.

5.2.1 A alternativa descrita no item “a” foi descartada, O Sistema de Registro de Preços pressupõe a existência de competição entre fornecedores para garantir preços justos e vantajosos para o órgão público, o que não ocorreria se houver apenas um fornecedor disponível.

5.2.2 O cenário “b” mostra-se inviável, a adesão a uma ata de registro de preços estabelecida por outro órgão não seria aplicável, pois não ofereceria a flexibilidade necessária para selecionar o fornecedor mais adequado para as necessidades específicas. Além disso, não foi encontrada nenhuma Ata de registro de preços que atendesse a necessidade atual da polícia Militar de Roraima.

5.2.3 A alternativa descrita na solução 3 foi a solução mais sensata e viável para o atendimento da natureza singular do objeto, a aquisição das pistolas compactas é uma medida crítica para garantir a segurança e o cumprimento das responsabilidades da Polícia Militar, como forças de Segurança Pública do Estado de Roraima. A natureza técnica das pistolas e suas especificações particulares limitam a disponibilidade de fornecedores, além disso, considerando a sensibilidade e a importância estratégica desses equipamentos para a segurança pública, é fundamental garantir que sejam adquiridos de um fornecedor confiável e comprovadamente competente. Portanto, diante da inexistência de alternativas competitivas e da necessidade de garantir a qualidade e a segurança dos equipamentos adquiridos, a aquisição por inexigibilidade de licitação é a melhor solução para a aquisição das pistolas cal 9mm Compactas, assegurando que os órgãos de segurança pública adquiram o equipamento necessário de forma eficiente, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência na administração pública, oferecendo agilidade na contratação, eliminando a necessidade de um processo licitatório formal resultando em economia de tempo e recursos administrativos, permitindo que a administração pública atenda rapidamente às suas necessidades sem comprometer a qualidade ou a legalidade do processo de contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 As instituições de segurança pública do estado de Roraima, como forma de promover a presente aquisição, observarão os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, presente no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assim como, o Guia Nacional Licitações Sustentáveis - CGU, 5ª Edição Agosto/2022, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

6.2 O estudo em questão, utilizou como base modelos de especificações utilizados em contratações similares, bem como observou a compatibilidade com os diferentes perfis de uso para o atendimento das necessidades dos órgãos demandantes. Para que a aquisição pretendida produza o efeito esperado pela administração pública, qual seja, garantir eficiência nas atividades operacionais, com boa capacidade de tiro, peso, qualidade e características compatíveis com a atividade de policial e integral que se destinam. O modelo ofertado deverá se encaixar na categoria de especificações de padrão militar (MIL-SPEC) e atender as exigências da Norma Técnica nº 001/2020 da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP para armas de porte. Nesse contexto, o armamento deverá possuir as seguintes características e especificações técnicas necessárias:

ARMA DE FOGO ESPÉCIE PISTOLA COMPACTA CALIBRE 9X19mm

Arma de fogo do tipo pistola categoria MIL-SPEC; de porte; semiautomática; calibre 9mm NATO, carregadores com capacidade mínima para 13 disparos (13+1) sem uso de qualquer prolongador; com armação em polímero de alta resistência e trilho padrão picatinny (MIL-STD 1913 e STANAG 4694) para acoplagem de acessórios, na parte frontal da armação, abaixo do ferrolho e cano; teclas de teflon, acabamento Preto Fosco ou produto similar de qualidade superior resistente à abrasão, oxidações, agentes químicos/minerais e demais condições adversas e intempéries constantes das normas de referência, dotado de recartilhado ou frisos transversais, a fim de permitir ao usuário fácil ciclagem quando em operação; sistema de funcionamento por ação dupla (apenas no tipo striker fire), permitindo que o disparo ocorra com o simples acionamento do gatilho, sem a necessidade do acionamento de qualquer outra tecla adicional, seja para o início dos disparos, seja para o retorno ao coldre com segurança armamento deve estar apto ao uso de munições reais nacionais e importadas, dentro do calibre correspondente, que atendam, no mínimo, às normas SAAMI Z 299.3-1993 (Pressão e velocidade para pistolas de fogo central); armamento deve estar apto ao uso de munições reais de treinamento, dentro dos calibres especificados, que atendam, no mínimo, às normas SAAMI Z 299.3-1993. Sistema de segurança contra disparos acidentais, o armamento deverá possuir sistema interno de travamento para o gatilho (trava de gatilho), que impeça o acionamento por ação inercial ou por acionamento involuntário, exceto se a tecla do gatilho seja corretamente acionada e sistema interno de bloqueio do percussor (trava do percussor), impedindo que o percussor atinja a espoleta, a menos que a tecla do gatilho seja corretamente acionada, não sendo permitida qualquer marcação da espoleta (endentação), quando do simples manejo do ferrolho, manuseio brusco ou queda da arma; deverá suportar queda de, ao menos, uma altura de 2.000 mm em piso de concreto, não sujeitando o armamento a desarme ou acionamento involuntário dos sistemas de ação e segurança por inércia ou choque, caso isso venha a ocorrer; deverá suportar choque, possuir sistema de indicação de munição na câmara de fácil e nítida visualização (indicador de cartucho na câmara); todas as peças externas da arma deverão ser de alta resistência, resistentes à abrasão, oxidações, agentes químicos, minerais e demais condições adversas e intempéries constantes das normas referenciadas; cano dotado de estrias (raizamento), de sentido dextrógiro, com alma do tipo poligonal no eixo longitudinal (cantos arredondados), ou com sulcos tradicionais L&G (canto vivo) com vida útil mínima de dez mil disparos e comprimento de no mínimo 3,5 (três vírgula cinco) polegadas, ou seja, 88 (oitenta e oito) milímetros e no máximo 4,5 (quatro vírgula cinco) polegadas, ou seja, 114 (cento e quatorze) milímetros; Comprimento total da arma de no mínimo 170 (cento e setenta) milímetros e máximo de 202 (duzentos e dois) milímetros, com preferência para a menor dimensão; Deverá possuir peso total, incluindo uma carregador vazio, de no máximo 780 (setecentos e oitenta) gramas; deverá permitir que uma mesma arma possa ser utilizada por policiais de diferentes anatomias das mãos, devendo portanto, possuir solução de ajuste, para viabilizar adaptação ao tipo de empunhadura do usuário (tipo backstrap ou outra solução), em 4 diferentes tamanhos, ou qualquer outro meio original de linha de produção, excetuando-se o uso de luvas de “hogue” e/ou variações no punho implementadas por customizações improvisadas ou exclusivas; possuir a existência de orifício ou alça para fixação de presilha de equipamento de retenção da arma (mosquetão do fiel), conhecido por “zarelho”, sem que sua existência e desenho comprometa o desenho anatômico e dificulte a inserção/retirada do carregador, tampouco dificulte o acoplamento do mosquetão estando o carregador inserido no punho da arma; Retém de ferrolho ambidestro; Retém do carregador ambidestro ou reversível; Possuir aparelho de pontaria feito em aço, com baixo perfil para reduzir a interferência quando do coldreamento e saque da arma, especialmente durante o

uso dissimulado. A alça de mira deverá ser sem regulagem de elevação e com sistema de fixação do tipo rabo de andorinha, possibilitando regulagem lateral feita por armeiro. A massa de mira deverá ser não regulável, removível e fixada por parafuso. A alça e massa de mira deverão possuir insertos luminescentes na cor verde, de trítio (um na massa de mira e dois nas extremidades da alça de mira) que permitam ao atirador alinhá-las em condições de baixa luminosidade para possibilitar o uso consistente, prolongado e preciso do armamento no período noturno. O aparelho de pontaria deverá resistir ao dano causado por solventes e lubrificantes para limpeza de armas; As miras de trítio devem ser desenhadas e produzidas de modo que a fonte luminosa de trítio ofereça pelo menos 10 anos de iluminação utilizável. Todas as partes e superfícies exteriores, armação e ferrolho deverão ser desprovidas de bordas afiadas ou pontiagudas que possam prender em coldres e roupas, ou causar ferimentos e desconforto ao policial. Os carregadores deverão ser do tipo cofre, bifilar, produzido em aço com acabamento externo totalmente inoxidado, anodizado ou revestido de polímero, resistente à abrasão, oxidações, agentes químicos e minerais e demais condições adversas e intempéries constantes das normas referidas destituído de peças de fácil soltura (em especial quando arremessado ao solo estando vazio ou carregado), com janela de visualização da quantidade individual de munições, com mesa transportadora preferencialmente com coloração de alerta internacional (laranja ou amarelo); As armas deverão ser entregues em recipiente do tipo maleta de polímero de alta resistência que permita seu trancamento, que possua sistema de dobradiças, com identificação externa do número da arma, fabricado em material de proteção que impossibilite o atrito e eventuais deformidades, de modo a proteger o conjunto e garantir sua integridade, devendo conter (um) material básico de limpeza (vareta de limpeza), (um) manual em português pátrio, com informações de conservação, manutenção, limites de uso para ocorrência de limpeza e cuidados quanto à operação do material e kit para ajuste de empunhadura (backstraps ou similares) de 4 tamanhos. Como acessórios, deverão acompanhar cada arma, 04 carregadores sendo 03 (três) com capacidade para 13 (treze) cartuchos e 01 (um) com capacidade para 17 (dezesete) cartuchos, com zarelho; 1 (um) coldre de uso ostensivo em material rígido (como kydex); 1 (um) porta carregador duplo confeccionado no mesmo material. (10% do quantitativo total de coldres deverão ser para utilização por policiais canhotos).

6.3 As gravações executadas no armamento deverão conter o Brasão do Estado de Roraima; Armas da República e o Brasão da Polícia Militar do Estado de Roraima, bem como a sigla "PMRR" atendendo ao disposto na Portaria nº 07 D-LOG de 28 de abril de 2006 e deverão ser realizadas em gravação a laser em baixo relevo, conforme a quantidade a serem contratadas pela Instituição, projeção pormenorizada no final deste ETP. Adicionalmente, deverá ser gravada a sigla "FESP" de forma permanente na área do ferrolho da arma de fogo, em alusão ao FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

6.4 As especificações foram definidas com base nas atividades que o equipamento deve cumprir para atender à sua finalidade em razão da sua aplicação, tendo como descrição dos objetos *1. Arma de fogo de Pequeno Porte (Pistola Compacta), calibre 9x19mm (CATMAT - 99830)* como armamento destinado aos serviços velado da Polícia Militar de Roraima, com a finalidade de modernizar o equipamento bélico, melhorar a disposição dos militares com vistas a eficiência no seu uso velado, na facilidade de manuseio, na mobilidade por serem compactas e consequentemente menos volumosas, facilitando o transporte e sua ocultação, além da padronização de meios, insumos e instruções, com reflexo no serviço prestado para a sociedade Roraimense.

6.5 No que toca ao armamento pretendido, a equipe de planejamento prospectou o mercado nacional, tendo sido identificado um modelo de pistola calibre nove milímetros, produzida pela empresa Taurus Armas S.A, qual seja, a pistola modelo *TS9C calibre 9x19mm* do fabricante TAURUS ARMAS S/A, a qual possui qualidade adequada, observado o histórico de uso de armamentos produzido pela mesma empresa, no âmbito da Polícia Militar de Roraima a qual, além de possuir fabricação nacional, possui preço unitário, considerando os impostos, com base na última cotação, de R\$ 2.882,000 (*Dois mil e oitocentos e oitenta e dois reais*), preço este extremamente vantajoso quando comparado às demais pistolas disponíveis no mercado bélico com especificações similares.

6.6 Devemos observar que a empresa Taurus Armas S.A. detém exclusividade de comercialização dos produtos em questão, assim como que o indigitado armamento, na versão pretendida pela consultante, não é vendido em lojas, uma vez que as lojas não possuem capacidade técnica para realização das gravações exigidas por meio de lei.

6.7 A exclusividade da pistola calibre 9mm, marca Taurus, modelo TS9C, encontra-se devidamente comprovada pelos documentos anexados, quais sejam, Declaração de Exclusividade (SEI 13524120), expedida pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa (conforme dispositivo legal), a qual comprova ser a Taurus a única empresa responsável pela fabricação, no Brasil, do armamento em comento; bem como da declaração da empresa Taurus acerca de se tratar de uma pistola comercializada apenas para órgãos públicos diretamente pelo fabricante Taurus e ainda não lançada no mercado aberto. Tais declarações, então, comprovam a inviabilidade de competição no mercado nacional, comprovado tratar-se de produto nacional exclusivo.

6.8 É importante observar que o armamento nacional também possibilita uma melhor manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica das pistolas que surgirão ao decorrer do tempo, em virtude dos desgastes decorrentes do uso, a qual poderá ser fácil e rapidamente atendida pela fábrica da Taurus Armas S.A, que possui parque fabril com sede na Cidade de São Leopoldo/RS, facilitando a logística dos órgãos demandantes, além de indiretamente, reduzir os custos da administração.

6.9 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADA

7.1 Considerando a necessidade de atender o efetivo e a medida estratégica da Polícia Militar de Roraima de fortalecer a capacidade operacional e sua resposta frente ao combate as organizações criminosas, assegurando a segurança dos agentes e a eficácia nas operações diárias, as quantidades a serem contratadas se dá conforme tabela abaixo:

ORDEM	DESCRIÇÃO/ MODELO	UND	PMRR
01	Arma de fogo de Pequeno Porte (Pistola/Compacta), calibre 9x19mm	UND	390

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para determinação dos valores referenciais das pistolas, realizou-se conforme o Art. 7º, §1º da instrução normativa nº 65, de 7 de julho de 2021. A estimativa do valor da contratação realizou-se com bases na análise das notas fiscais (SEI 13525507) comercializados pela empresa com outros contratantes públicos sendo realizado dentro do período de um ano anterior desta contratação.

ORDEM	DESCRIÇÃO/ MODELO	UND	PMRR	Valor Uni.	Total
-------	-------------------	-----	------	------------	-------

01	Arma de fogo de Pequeno Porte (Pistola/Compacta), calibre 9x19mm	UND	390	R\$ 2.882,00	R\$ 1.123,980,00
----	--	-----	-----	--------------	------------------

8.2 Com base nos preços analisados das notas fiscais, sintetizados na Justificativa de preço (13487343) considerando o valor unitário, o estimado para despesa total com as pistolas pretendidas é de **R\$ 1.123.980,00 (um milhão e cento e vinte e três mil e novecentos e oitenta reais).**

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Em razão do alto grau de restrição do objeto demandado no país, bem como ser objeto único e indivisível, o parcelamento da solução não se mostra aplicável.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Há contratação correlata relativa a aquisição de munições calibre .9mm para municiar as pistolas que serão adquiridas pelo processo Sei nº19604.000147/2024.12, em conformidade com a Lei nº 1.355 de 25 de novembro de 2019 que Institui o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima (FESP/RR).

11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

11.1 Aquisição de armas de porte para atender a demanda da Polícia Militar do Estado de Roraima, em atendimento as diretrizes e objetivos da Política Estadual de Segurança Pública previsto no inciso VII artigo 7º, incisos II, III e IV do Artigo 8º e inciso X do Artigo 9º da lei estadual nº 1.357 de 26 de novembro de 2019:

Art. 7º São diretrizes da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social:

VII - fortalecimento das Instituições de Segurança Pública por meio de investimento e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;

Art. 8º São Objetivos da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social:

II - Apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente, de bens e direitos;

III - Incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação, da perícia e para a padronização de tecnologia dos Órgãos e das Instituições de Segurança Pública;

Art. 9º São Estratégias da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima:

X - a permanente adoção de ferramentas e soluções tecnológicas na execução das missões institucionais.

11.2 Para tanto poderão utilizados recursos provenientes do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP, para aquisição de armas de porte calibre 9x19mm, em conformidade com a Lei nº 1.355 de 25 de novembro de 2019 que Institui o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima (FESP/RR), no parágrafo único de seu Art. 1º, que assim nos informa:

Art. 1º Fica instituído, na Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima – FESP/RR.

Parágrafo único. O Fundo a que se refere este artigo terá por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento dos Órgãos componentes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

12.1 A aquisição do armamento tem o objetivo de equipar a Polícia Militar do Estado de Roraima, considerando toda sua estrutura, fornecendo assim aos policiais condições de excelência para cumprimento de sua missão institucional no enfrentamento da criminalidade.

12.2 Ademais, o fornecimento de armas compactas e modernas é fundamental para a segurança do profissional, eliminando o receio de falhas ou mau funcionamento do equipamento em razão dos desgastes.

12.3 A disponibilização do equipamento, além de alinhar-se as diretrizes nacionais da Secretaria Nacional de Segurança Pública, quanto as especificações e calibre, motiva e valoriza o efetivo, assegurando a boa imagem do órgão frente à sociedade e demais instituições de segurança pública.

12.4 Pretende-se, sobretudo, com a contratação em comento, garantir maior segurança aos policiais, que por sua vez poderão prestar com maior eficiência seu serviço à sociedade Roraimense na execução dos serviços específicos.

- Menor custo das munições.
- Maior praticidade para aquisição de insumos.
- Menor custo de manutenção.
- Menor índice de danos/defeitos.
- Munição menor, maior capacidade de cartuchos por carregador.
- Maior capacidade de cessar ameaça em virtude da recuperação de visada em menos tempo.
- Logística de transporte/peso de menor custo.
- Menor desgaste do conjunto de peças do armamento.

12.5 Com consequente aumento na perspectiva de sobrevivência policial e melhoria na qualidade dos serviços prestado a sociedade roraimense.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 Indicação dos Fiscais do Contrato;

13.2 Por se tratar de aquisição de um PCE (produto controlado pelo Exército) a Portaria do Exército Brasileiro nº18 - D LOG, de 19/12/2006 e sua demais alterações, esta equipe de planejamento verificou, conforme processo (SEI 19604.000270/2024.25) que já existe uma solicitação quanto a autorização ao Exército Brasileiro realizada pela Polícia Militar do Estado de Roraima da aquisição das pistolas Cal 9mm, conforme regulado pelo [§6º do Art. 34 do Decreto Nº 9.847 de 25 de junho de 2019](#) e regulamentado pelo [Art. 31 da Portaria nº 136 de 08 de novembro de 2019 do Comando Logístico do Exército](#).

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.

14.1 Ao promover a presente aquisição, observará os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras e dá outras providências.

14.2 Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a empresa deverá apresentar juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação(ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade.

14.3 Ainda com o foco na sustentabilidade, visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender os requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

15.1 Considerando o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao inciso XIII, art. 9º da Instrução Normativa nº 58, de 05 de agosto de 2022 da SEGES/ME, a equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação, tendo em vista que a solução escolhida é a que melhor atende às necessidades de suprimentos das unidades das instituições de segurança do Estado de Roraima, possibilitando o alcance dos resultados pretendidos, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. Aquisição de pistolas compactas calibre 9x19mm, facilidade de ocultação que minimiza a identificação, considerando a missão institucional de cada órgão, seja no serviço de inteligência ou operacional ostensivo trazendo leveza, o que torna confortável para seu uso durante as operações e maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, observados os princípios da economicidade, eficácia e eficiência consiste na solução escolhida, desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

15.2 Entendemos que a contratação ora pretendida deverá se dar por meio da aquisição com recursos oriundos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, através de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (fornecedor exclusivo - TAURUS AMRAS S/A), ante a inviabilidade de competição em âmbito nacional e por apresentar preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, frente a realização de uma licitação internacional.

15.3 Por oportuno, encaminhamos o presente Estudo para apreciação e aprovação superior, pelo que poder-se-á dar regular prosseguimento ao certame.

16. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP.

ANDERSON MORAIS DE OLIVEIRA
Integrante **Requisitante**

WENDELL MARTINS DE ALBUQUERQUE
Integrante **Técnico**

RODRIGO ALCESTE NEVES DOS SANTOS
Integrante **Administrativo**

APROVAÇÃO:

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar e **autorizo** a elaboração do Termo de Referência e prosseguimento com a elaboração dos demais artefatos pela equipe de Planejamento da Contratação;

assinado eletronicamente
ELLAN WAGNER OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Segurança Pública Interino
Presidente do Conselho Gestor do FESP/RR

PROJEÇÃO DE GRAVAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO NO ARMAMENTO





(PORTARIA Nº 07 D-LOG/EXÉRCITO BRASILEIRO, DE 28 DE ABRIL DE 2006)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alceste Neves dos Santos, SD QPC PM**, em 17/07/2024, às 12:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Morais de Oliveira, 1º TEN QCOPM**, em 17/07/2024, às 12:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Wendell Martins de Albuquerque, 3º SGT QPCPM**, em 17/07/2024, às 13:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ellan Wagner Oliveira de Souza, Secretário de Estado da Segurança Pública Interino**, em 17/07/2024, às 13:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12748487** e o código CRC **CCFB59CE**.